

Nº 28 - DOE - 17/02/2022 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os hospitais públicos e privados que mantenham unidades de tratamento intensivo (UTI), disponibilizem meios para que os parentes próximos possam acompanhar o parente ali internado de forma presencial."

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo. 1º- Ficam obrigados os hospitais públicos e privados que operem no Estado de São Paulo e que mantenham unidades de tratamento intensivo (UTI), disponibilizem meios para que os parentes próximos possam acompanhar o parente ali internado de forma presencial, de modo que não haja risco algum à saúde do paciente e à integridade do tratamento a que está submetido.

Artigo 2º- Para que se concretize aquilo que vai disposto no artigo anterior, os hospitais equiparão suas unidades de tratamento intensivo com paredes onde sejam colocados vidros que possibilitem o acompanhamento diuturno dos pacientes ali internados por parentes próximos ao doente.

§ 1º- Os parentes próximos de que trata o caput serão credenciados pelo paciente antes de sua internação, ou na impossibilidade, pelo cônjuge ou companheiro ou pelos filhos.

§ 2º- Os parentes próximos de que trata o caput não ingressarão no mesmo recinto em que se encontra o paciente, salvo quando houver autorização médica, que será dada apenas e tão somente em benefício do paciente.

§ 3º- O sistema de que cuida a presente lei será observado pelos hospitais por, no mínimo, uma hora diária.

Artigo 3º- Os hospitais terão cinco anos, a contar da publicação da presente lei para se adequar aos seus comandos.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente atenuar o sofrimento dos parentes mais próximos daquele doente que está internado nas UTI dos hospitais públicos e privados que operem no Estado de São Paulo.

Não há, nesse projeto, qualquer crítica à conduta dos nossos nosocômios, porque são de excelência, mas, a despeito disso, é necessário que se reconheça que há uma angústia muito grande dos parentes que tem alguém próximo internado nas UTI.

A ideia que se tem no presente projeto é que as UTI possam operar tal qual operam os setores onde ficam os recém nascidos, em que há parede vítrea que possibilite a visão dos internados naquele local.

Proponho, igualmente, que exista um prazo bastante longo, cinco anos, para que os hospitais se adequem à presente lei, e também, prevejo que o Poder Executivo possa regulamentar amplamente a lei.

Peço, então, o apoio dos meus pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 16/2/2022.

a) Professora Bebel - PT